

Rio Branco, segunda-feira  
10 de maio de 2004  
Ano XXXVIII \* N° 8.788

# DIÁRIO OFICIAL 2

**DECRETO Nº 9.718 DE 9 DE MARÇO DE 2004.**  
Cria a Floresta Estadual do Rio Gregório e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:  
No uso de suas atribuições legais e,  
Considerando o que dispõe o art. 78, IV da Constituição do Estado do Acre;  
Considerando as disposições dos arts. 1º e 2º, VII e 5º da Lei nº 10 de setembro de 1962;  
Considerando o que prescreve o art. 225, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal;  
Considerando o que dispõe o Art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;  
Considerando, finalmente, que é atribuído ao Poder Público, pela Constituição Federal, o dever de defesa e da conservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**DECRETA**

Fica criada a Floresta Estadual do Rio Gregório abrangendo terras do Município de Tarauacá, objetivando a conservação, o uso sustentável dos recursos naturais através de sua utilização racional e a pesquisa científica, de acordo com o Memorial Descritivo abaixo transcrito:

Área: 216.062 ha  
Perímetro: 250.478 m

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

Com a Linha Cunha Gomes;  
Com um Igarapé Sem Denominação e Rio Acuraua;  
Com a Rodovia Federal BR-364;  
Com o Rio Gregório.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Partindo do ponto P-01, definido pela coordenada geográfica de latitude 07°41'12" Sul e longitude 71°22'46" WGR., Elipsóide SAD 69 pela coordenada plana UTM: E= 237.531 m e N= 9.149.610 m, referida ao meridiano central 69º WGR.; vértice este, localizado no ponto mais ao norte da linha, na interseção da Linha Cunha Gomes com a margem direita do Rio Gregório; deste, confrontando com a referida linha, segue com um azimute verdadeiro de 96°08'59" e distância de aproximadamente 64.320 metros, até o ponto P-02 (E= 301.470 m e N= 9.142.627 m); deste, confrontando com um igarapé Sem Denominação, segue à jusante com uma distância de aproximadamente 3.024 metros, até o ponto P-03 (E= 303.211 m e N= 9.140.894 m); localizado na margem direita do Rio Acuraua; deste, confrontando com a referida margem, segue à montante com uma distância de aproximadamente 30.254 metros, até o ponto P-04 (E= 260.059 m e N= 9.107.212 m); deste, confrontando com a margem direita da Rodovia Federal BR-364, segue em direção à Cruzelero do Sul, com uma distância de aproximadamente 36.885 metros, até o ponto P-05 (E= 226.311 m e N= 9.120.265 m); deste, confrontando com a margem direita do Rio Gregório, segue à jusante com uma distância de aproximadamente 55.995 metros, até o ponto P-01, inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 216.062 ha (Duzentos e dezesseis mil e sessenta e dois hectares), tomando-se como referência a carta planimétrica SB-18-Y-C, na escala de 1:250.000, publicada pelo projeto RADAM BRASIL (1977) e levantamentos de campo feitos pelos técnicos do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, que estiveram na área.

2º Fica assegurada a permanência das populações tradicionais que habitam a área nesta data, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2002, e o Plano de Manejo da Unidade.

Art 3º - As terras e banfeitorias particulares localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º, deste decreto, ficam declaradas de interesse social para fins de desapropriação.  
Art 4º - Caberá a Secretaria de Floresta - SEF, a gestão e administração da Floresta Estadual do Rio Gregório, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação.  
Art 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco - AC, 09 de março de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

Jorge Viana  
Governador do Estado do Acre